

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

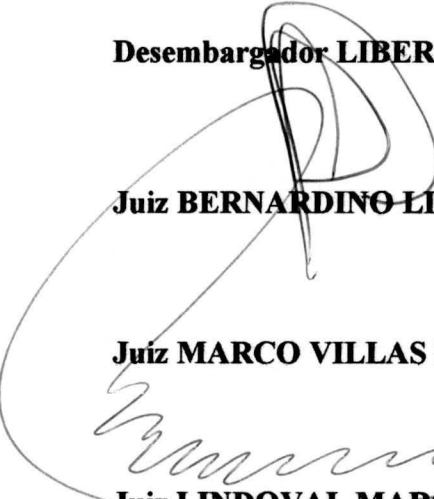
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 21 dias do mês de fevereiro de 1995, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**.

Às 08hs50 min (oito horas e cinquenta minutos) do dia 21 de fevereiro de 1995, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. **Juizes Bernardino Lima Luz, Sérgio Xavier da Rocha, Lindoval Marques de Brito, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Doutor José Elaeres Marques Teixeira**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa. Declarada aberta a sessão e não havendo pauta, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos **Autos 2.937/95 - Procedência: Alvorada (14ª Zona) - Assunto: Indicação da Sra. Olmerinda Rodrigues da Silva para substituir a Escrivã Eleitoral da 14ª Zona, durante o seu período de férias - Requerente: MM. Juiz Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME**: Contrariando o douto parecer ministerial, que opinou pela requisição de informações ao Juiz Eleitoral, quanto ao impedimento do art. 33, do Código Eleitoral, o Tribunal decidiu pela aprovação da Portaria que nomeou para exercer as funções de Escrivã Eleitoral, a Srª Olmerinda Rodrigues da Silva, em substituição à Cláudia Rodrigues Chaves, no período de 02.01.95 à 31.01.95. **Autos 1.973/93 - Procedência: Tocantínia (5ª Zona) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão que julgou prejudicada a representação - Recorrentes: Rubens Pereira de Araújo e Oswaldo Dias Brito - Recorridos: Maria da Luz Moura Campelo e Benedito do Carmo Leite - Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Tocantínia - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME**: O Tribunal, por unanimidade de votos, decidiu, nos termos do voto do Sr. Relator, não conhecer da Consulta, vez que formulada sobre fato concreto (C.E. art. 30, VIII) e, de consequência, manter a decisão prolatada pelo Relator às fls. 164 verso e 165, por força do disposto do art. 53, XXI, do Regimento Interno desta Corte, firmando-se a competência originária do Juiz Eleitoral para processar e julgar o feito. Refluiu o voto para acompanhar o Ministério Público, o Juiz Sérgio Xavier da Rocha. Absteve-se de votar, por motivo de foro íntimo, o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente encerrou a sessão às 10hs50min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo José Elaeres Marques Teixeira (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi.

Cont.02 ata 21/02/95


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador LIBERATO PÓVOA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS


Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral